Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2006
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI – RJ

Processo nº: 0002317-28.2021.8.19.0002

TJRJ NIT CV06 20220757326 2 19/10/22 14:43:39136514 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório de atividades do mês de agosto de 2022, conjuntamente com o sexto relatório circunstanciado do feito, desde a última manifestação da AJ fls. 1.869/1.931, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.866** – Despacho nos seguintes termos: "Fls. 1730/1732 e 1862/1863: Considerando a manifestação do Administrador Judicial às fls. 1736/1739 e 1764/1765, reconsidero fl. 1.734. Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2007
Carimbado Eletronicamente

Vitória/ES, encaminhando-se cópias destas manifestações e solicitando pronunciamento da Fazenda Nacional. À serventia para verificar o relatado às fls. 1761/1762 e 1846/1847. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público, em atendimento ao item "B" de fl. 1765."

2. **Fl. 1.867** – Certidão de intimação.
3. **Fls. 1.869/1.931** – Juntada do 5º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades da Recuperanda relativo aos meses de junho e julho de 2022.
4. **Fl. 1.933** – Certidão cartorária atestando que a autora é beneficiaria de gratuidade de justiça, bem como que o edital de fls. 1.649/1.650 foi enviado para publicação.
5. **Fl**. **1.935** – Digitação de ofício a 11ª Vara do Trabalho de Vitória conforme o r. despacho de fl. 1.866.
6. **Fls**. **1.936/1.937** – Certidão de publicação do primeiro edital (art. 52, §1º, da LFRE)
7. **Fls**. **1.939/1.991** – Petição de BANCO DO BRASIL S.A. acostando aos autos o instrumento de mandato e indicando o nome de seus patronos para fins de recebimento de intimações.
8. **Fls**. **1.993/1.994** – Expedição do ofício de fl. 1.935.
9. **Fls**. **1.996/2.004** – Petição de WK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRO E AÇO EIRELI – EPP reiterando a petição de fl. 1.655 para acostar aos autos o instrumento de mandato e indicar o nome de seu patrono para fins de recebimento de intimações.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial repisa aos agentes processuais que com a publicação do edital a que alude o 52, §1º, da LFRE[1] (conforme certidão de publicação de fls.1.936/1.937) inaugurou-se o prazo de prazo de quinze dias para que os credores

[1] "Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)
§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, (...)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2008
Carimbado Eletronicamente

apresentem habilitações e divergências perante a Administração Judicial, conforme previsão do art. 7º, §1º, da LFRE.[2]

Considerando que o edital foi disponibilizado no Diário de Justiça em 22/09/2022, reputa-se como publicado em 23/09/2022[3]. Com isto, em **26/09/2022**[4] se iniciou o prazo de quinze dias corridos para a apresentação de habilitações e divergências de crédito (art. 7º, §1º c/c art. 189, §1º, I, ambos da LFRE), tendo o seu termo final em **11/10/2022**[5].

Conforme determinação do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ao fim do prazo administrativo para apresentação de habilitações e divergências, em **11/10/2022**, iniciou-se o lapso temporal de quarenta e cinco dias corridos para que a Administradora Judicial apresente a lista de credores, prazo este que se finaliza em **25/11/22, sendo certo que não será necessária a utilização do prazo máximo, e que protocolaremos a lista do AJ com a máxima urgência. Cabe ressaltar que esse, igualmente, é o prazo de juntada do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, como dispõe o art. 53, *caput,* da legislação de regência.**

Feita essa breve digressão, a Administração Judicial vem aos autos, nesta oportunidade, para colocar-se à disposição deste MM. Juízo para responder diretamente os ofícios requisitórios constantes nos autos, como também daqueles a serem remetidos por essa i Serventia via *e-mail* e recebidos via postal, apresentando em cada relatório circunstanciado do feito compilado de todos os informativos enviados em resposta pela AJ, via *e-mail*.

---

[2] "Art. 7º (...) § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º , ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

[3] O art. 224, §1º do CPC preceitua que "considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico."

[4] O §2º do dispositivo retrocitado determina que "a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação."

[5] O art. 224, caput, prescreve que "os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2009
Carimbado Eletronicamente

Tal proposição está embasada no art. 22, I, "m" da LFRE[6] - proveniente da inovação legislativa promovida pela Lei nº 14.112/2020 - que outorga ao administrador judicial a determinação para que providencie as respostas aos ofícios e solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

A medida tem por escopo garantir maior celeridade à cooperação jurisdicional, sendo certo que este auxiliar do juízo é profissional idôneo para prestar os esclarecimentos necessários acerca do trâmite deste procedimento recuperacional.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) Pela autorização para que esta Administradora Judicial passe a providenciar, doravante, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação judicial, na forma do art. 22, I, "m" da Lei nº 11.101/05, visando auxílio ao Juízo e desencargo de seus serventuários.

---

[6] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I – na recuperação judicial e na falência:
m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2010
Carimbado Eletronicamente

b) Pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios, bem como dos que constam às fls. 1.869/1.931.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de ESP Engenharia de Soluções e Projetos LTDA. - EPP

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261